

**Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****RECURSO :**

AO Senhor pregoeiro da A Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - FINATEC
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 29/2022

IDT CORP COMERCIO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI., sociedade empresária por cota única, inscrita no CNPJ sob o nº 21.262.834/0001-45, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Julio Sayago, 301, Vila Ré, CEP 03669-010, e seu sócio-diretor infra-assinado - de agora em diante mencionada apenas por IDT CORP ou RECORRENTE - vem, na forma do disposto do GRUPO 1 - do Edital e legislação complementar, apresentar as RAZÕES DE RECURSO contra a decisão que desclassificou a proposta da recorrente e classificou a proposta da empresa PRIMEIRO TIME INFORMÁTICA LTDA.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Tendo tomado ciência em 08/08/2022, da declaração de vencedor do certame em tela, a empresa IDT CORP, via portal comprasnet e no mesmo dia registrado nossa intenção de recursos no mesmo portal, começou a fluir no dia 09/08/2022, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, encerrando-se em 11/08/2022, conforme edital e legislação vigente.

Portanto, é tempestivo o presente recurso e merece ser conhecido.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A seguir apresentamos as razões de recurso, os quais confrontam de forma objetiva, que os motivos aplicados pela comissão da FINATEC para a classificação da proposta da empresa PRIMEIRO TIME INFORMÁTICA LTDA não procedem.

RAZÕES**RAZÃO I**

Para o Item: ITEM 1 - SERVIDOR BACKUP /SOFTWARE BACKUP, GABINETE, está sendo solicitado:

Durante o prazo de garantia, em caso de ocorrência de falha e necessidade de reposição dos discos rígidos, os mesmos devem ficar em posse da contratante, por medida de segurança e confidencialidade das informações;

MOTIVAÇÃO DA RAZÃO I

Na proposta da empresa Primeiro Time foi ofertado o suporte - 5 Years ProSupport and Mission Critical 8-Hour Onsite Service-BZ.

Entretanto o Serviço de suporte " 5 Years ProSupport and Mission Critical 8-Hour Onsite Service-BZ" não contempla o serviço chamado de retenção de mídia, o qual deixa os discos rígidos que apresentou defeito em posse da contratante.

O serviço que deveria ter sido ofertado é o ProSupport Plus, pois somente esta modalidade possui o chamado pela DELL: "Keep your hard drive"

Comprovações:

https://i.dell.com/sites/csdocuments/Shared-Content_data-Sheets_Documents/en/dell_support_comparison_chart_revised.pdf
(Protect sensitive company data with hard drive retention after replacement)

<https://www.dell.com/pt-br/dt/services/support-services/keep-your-hard-drive.htm#>
(rolar a página até o fim)

RAZÃO II

No item: LICENCIAMENTO/SUPORTE, está sendo solicitado:

O licenciamento deverá ter suporte de serviços de atualizações e suporte técnico por um prazo de 36 (trinta e seis) meses do fabricante

Solução de software gerenciador de Backup e Restore, devidamente licenciada perpetuamente na modalidade por plug-ins, agentes ou clientes;

O licenciamento deve incluir todos os softwares para instalação do Servidor da Camada de Gerenciamento (Servidor de Gerenciamento) e dos agentes e opcionais necessários para suportar todas as características especificadas neste termo, considerando no mínimo:

Agentes para ambientes virtuais Microsoft Datacenter compostos de 02 (dois) hosts físicos, com quantidade ilimitada de máquinas virtuais hospedadas;

Agentes para backup de 02 (dois) servidores de banco de dados;

As licenças do software de backup deverão ser ofertadas na modalidade de licenciamento perpétuo, ou seja, não poderão ser cobrados quaisquer valores adicionais pelo uso do software durante e após o término do contrato.

MOTIVAÇÃO DA RAZÃO II

Na página 23 da proposta da empresa Primeiro Time está sendo ofertado o seguinte licenciamento para o software de backup:

SOFTWARE DE BACKUP - Marca Veeam Modelo Availability Suite para Host (servidor) com 2 CPU

Está bem claro que foi ofertado licenciamento apenas para o servidor ofertado, pois está licenciado somente para 2 CPU's.

Não foi contemplado na proposta da empresa Primeiro Time licenciamento para os dois servidores de banco de dados conforme exigido em edital.

RAZÃO III

No item SUPORTE E GARANTIA, está sendo solicitado:

O licitante deve apresentar os códigos/sku's/part number do serviço de garantia do fabricante dos equipamentos, sendo que todos os equipamentos deverão ser previamente registrados pelo fornecedor junto ao fabricante, em nome da contratante.

MOTIVAÇÃO DA RAZÃO III

A proposta da empresa Primeiro Time apresenta, embora não atenda ao edital, o Part Number da garantia do servidor, mas não traz os part numbers das garantias do switch e do Tape Library.

Na página 27 da proposta da empresa Primeiro Time, foi copiado e colado esta exigência, porém não fora cumprida, pois não constam os part numbers exigidos.

DAS LEGISLAÇÕES VIGENTES**SENADO E TCU:**

ATO DA DIRETORIA-GERAL No 14, de 2022 que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

O art. 32 dispõe que: " No julgamento das propostas, na análise da habilitação e na apreciação dos recursos administrativos, o agente de contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para: (...) § 1º A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação."

No âmbito da Lei 14.133/2021 o art. 64 dispõe que: "Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data

de recebimento das propostas."

Sobre o tema, o TCU já decidiu que: "A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência". Acórdão 2443/2021 Pleno.

Recentemente, o TCU reforçou tal entendimento nos termos do Acórdão 468/2022 TCU Pleno: "À inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

Considerações Finais

Acreditamos nós que as razões apresentadas nesta peça recursal são incontestáveis para que o fato da proposta da empresa Primeiro Time ter sido aceita não permaneça.

Destaca-se ainda que o julgamento de qualquer proposta para um processo licitatório deve se apoiar em fatores concretos, pedidos pela administração, em confronto com o ofertado pelos licitantes, dentro dos parâmetros fixados no Edital.

"O princípio do julgamento objetivo afasta a discricionariedade na escolha das propostas, obrigando a Comissão de Julgamento a se ater ao critério prefixado pela Administração, levando sempre em consideração o interesse do serviço público. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital." (Marçal Justen Filho - 2005)

Vale lembrar a jurisprudência sobre o tema do TCU, tal como:

Jurisprudência do TCU:

"A decisão subjetiva é rechaçada pelo ordenamento jurídico, que impõe o julgamento objetivo e a vinculação ao edital, em homenagem aos princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

O edital é a lei interna do processo de licitação, vinculando aos seus termos tanto a Administração Pública como os licitantes. Não seria aceitável que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido.

Portanto, consoante com o os princípios e com o artigo 41 da lei 8.666/93, a Comissão de Licitações deve realizar o julgamento da proposta da empresa Primeiro Time de forma objetiva e dentro das normas e requisitos do edital em tela, bem como também conforme as respostas aos questionamentos recebidos e respondidos.

"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." .

Como se observa, a legalidade e a vinculação ao ato convocatório são manifestações jurídicas de princípios inter-relacionados. A validade dos atos administrativos praticados no curso da licitação depende de sua compatibilidade não apenas com a Lei, mas também com os atos administrativos praticados nas etapas anteriores.

Portanto, a decisão desta respeitada Administração não pode perseverar, pois conforme demonstramos, a proposta da empresa Primeiro Time não atendeu as exigências do edital , requisitos estes que tanto a administração quanto as licitantes estão vinculados durante todo o procedimento licitatório. Manter tal decisão contraria as regras do edital bem como os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo. Nesse sentido, dispõem os artigos 43, inciso IV e 48, inciso I, da Lei Federal 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...)IV -verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

Lei 8.666/93 - Art.43: V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

Decreto 10.520: Art. 4º : X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

Lei 8.666/93: - Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Lei 8.666/93

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

Decreto 10.024/2019

Conformidade das propostas

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Erros ou falhas

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DO PEDIDO

Em face dos argumentos ora apresentados, enfatizando a obrigatoriedade de atendimento aos princípios administrativos basilares de toda e qualquer licitação, e ainda, com base na demonstração do equívoco e que a proposta enviada atende os requisitos técnicos , requer a IDT CORP:

- Que a proposta da Primeiro Time seja desclassificada
- Que caso a Comissão não entenda assim, que o processo seja encaminhado a Autoridade Superior para apreciação.

Confia a IDT CORP Comércio e Tecnologia da Informação LTDA no senso de justiça dessa Comissão de Licitação, na capacitação técnica da equipe que a assessora, para o restabelecimento da verdade dos fatos.

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento

São Paulo, 11 de agosto de 2022.

IDT CORP Comércio e Tecnologia da Informação Eireli.

Waldnei Dias Silva

Diretor Sócio

Voltar